



**INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**

**Diretoria da Presidência do IAM**

**Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá**

**Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental do IAM**

Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,

CEP 87010-055 Telefone: (44) 32938769 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**DESPACHO**

Processo nº 01.02.00042482/2023.80

À Diretora Presidente.

Prezada, em atendimento ao solicitado informo que em busca aos processos de licenciamento ambiental acerca de aterros de resíduos da construção civil em trâmite, essa Diretoria tem o conhecimento dos seguintes:

1. Processo de Ampliação das atividades exercidas pela RENOVACE BRASIL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, já licenciada através da LAU n.º ,sobre protocolo n.º (4)137/2022 ;e
2. Processo de Autorização Ambiental de encerramento de atividade do Aterro de RCD DA LAVOISIER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sobre protocolo nº 43746/2022 e n.º 16.61.00001608/2022.32.

Esclarecemos que recentemente fora concluído o processo de licenciamento ambiental através do Processo (4) 573/2021 do Aterro de Resíduos da Construção Civil localizado na Estrada Guaiapó, Lote 74/REM, de Cadastro Imobiliário 55004800, requerido pela RECICLAGEM GUAIAPO LTDA - ME, conforme Licença Ambiental Unificada n.º 6/2023 apresentada em anexo. O respectivo Aterro somente poderá iniciar sua operação após a conclusão da implantação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental previstos em suas condicionantes ambientais.

Esclarecemos também que outros empreendimentos de gerenciamento de resíduos, tais como os aterros sanitários não são licenciados pelo Instituto Ambiental de Maringá - IAM, mas sim pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Nesse sentido, consideramos que os processos de licenciamento em trâmite no Instituto

Ambiental de Maringá não inviabilizam a correta destinação de Resíduos da Construção Civil junto à empreendimentos já devidamente licenciados.

Informamos também que está em desenvolvimento por essa Diretoria a regulamentação administrativa, através de Resolução, que estabelecerá os moldes para o licenciamento ambiental das atividades de gerenciamento de resíduos da construção civil no Município de Maringá, facilitando os requerimentos por meio dos empreendedores interessados em instalar empreendimentos similares no município e a análise técnica dos mesmos. A previsão de conclusão dessa proposta de resolução para envio e deliberações do COMDEMA é para o primeiro semestre desse ano.

A Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental do Instituto Ambiental de Maringá reafirma seu compromisso pelo desenvolvimento sustentável no município, de forma a promover a implantação de empreendimentos, a geração de empregos e renda em consonância com os cuidados e a promoção de um meio ambiente de qualidade, saudável e acessível à população.

Sendo o que tínhamos para o momento, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Zakaluk de Souza, Diretor (a) de Licenciamento e Controle Ambiental**, em 24/04/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1681594** e o código CRC **165BEA0A**.

 <b>INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ</b> PREFEITURA	<b>Prefeitura Municipal de Maringá</b> <b>Instituto Ambiental de Maringá - IAM</b> <b>Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental</b>  <b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b>	<b>Número da Licença</b> <b>6/2023</b>  <b>Validade da Licença</b> <b>24/03/2025</b>
---	---	--

<b>1 - Identificação do Empreendimento</b>		
CNPJ 27.645.887/0001-21	Razão Social RECICLAGEM GUAIAPO LTDA - ME	
Logradouro e número Avenida Guaiapó, 7949		
Bairro Jardim Colina Verde	Município/UF Maringá/PR	CEP 87043-702

<b>2 - Características do Empreendimento</b>
Atividade 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
Atividade Específica Aterro de resíduos de material de construção

<b>3 - Informações Complementares</b>
Data da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos online: 24/03/2023
Documentos Complementares Apresentados: Processo (4) 573/2021. Documentos complementares apresentados junto às condicionantes.

<b>4 - Condicionantes</b>
1. A presente Licença Ambiental foi emitida de acordo com o estabelecido pela Resolução CEMA 110/2021, Resolução IAM 01/2022, Resolução Normativa nº 03/2017 - SEMA/COMDEMA e autoriza a atividade de DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL na Estrada Guaiapó, Lote 74/REM, de cadastro imobiliário 55004800.
2. O aterro de materiais inertes ora licenciado será realizado como método de recuperação da cava formada a partir da extração mineral anteriormente feita no local.
3. Esta licença deve ser fixada em local VISÍVEL na empresa.
4. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente. Se ocorrer qualquer ampliação ou alteração, deverá solicitar novo licenciamento.
5. Esta licença não dispensa, nem tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. Providenciar a aprovação de seu Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e demais obrigações previstas em seu alvará de funcionamento para entrar em operação.
7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
8. Esta licença poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
9. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, e Lei Municipal 1093/2017, regulamentada pelo Decreto 337/2018.
10. A presente licença não contempla aspectos de segurança nas instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
11. A súmula de recebimento desta licença será publicada no Diário Oficial do Município de Maringá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua data de emissão, a cargo do Instituto Ambiental de Maringá - IAM.
12. A renovação da Licença Ambiental Municipal deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
13. Para a Renovação desta Licença, em atendimento a Portaria MMA 280/2020, deverá ser apresentado o Inventário anual de recebimento, movimentação, processamento e destinação final dos resíduos, descrevendo o gerador, classificação, quantidades e tratamento/destinação final adotado, acompanhados de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF), junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).
14. Para renovação desta licença, será necessário apresentar a movimentação digital dos resíduos, bem como os laudos de monitoramento da qualidade dos resíduos, relatórios de monitoramento da qualidade dos corpos hídricos, relatórios de monitoramento das águas subterrâneas, relatório atestando o cumprimento destas condicionantes e demais projetos complementares, se for o caso.
15. A área de operação deverá ser CERCADA e SINALIZADA, com portão de controle de acesso.
16. O empreendimento deverá possuir uma área coberta e com piso impermeável para armazenamento de resíduos Classe D separados durante a triagem.
17. Antes do início da operação, os colaboradores deverão receber treinamento quanto ao Plano de Controle de recebimento de resíduos da construção civil, o qual deverá ser mantido no local para eventuais ações de fiscalização e consulta dos envolvidos.
18. O Plano de Ação de Emergência deverá ser mantido atualizado, implementado e vigente, com responsável por suas orientações a disposição na empresa.
19. O empreendimento deverá instalar equipamentos de segurança coletivos, como sistema de combate a incêndio, equipamentos contra descargas elétricas e equipamentos contra descargas atmosféricas.
20. O empreendimento deverá estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e contratar responsável técnico por sua atividade.
21. O empreendimento deverá contar com toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento, como iluminação, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e meios de comunicação.

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO E SUA AUTENTICIDADE PODE SER VERIFICADA PELO LINK: <http://venus.maringa.pr.gov.br/residuos/valida/>

Data/Hora Impressão:  
24/04/2023 11:58:11

Prefeitura Municipal de Maringá  
Av. XV de Novembro, 701, Centro - Maringá-PR

Página 1/3

 <b>INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ</b> PREFEITURA	<b>Prefeitura Municipal de Maringá</b> <b>Instituto Ambiental de Maringá - IAM</b> <b>Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental</b>  <b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b>	<b>Número da Licença</b> <b>6/2023</b>  <b>Validade da Licença</b> <b>24/03/2025</b>
---	---	--

22. O esgoto sanitário deverá ser tratado conforme proposto no processo de licenciamento ambiental, ficando vedado seu lançamento em córrego, mesmo após tratamento.

23. O antigo acesso à cava deverá ser isolado por meio de barreiras físicas.

24. O sistema de drenagem por contenção em gabião deve ser mantido em perfeitas condições para evitar a contaminação do curso d'água.

25. Não deverá ocorrer, em nenhuma hipótese, lançamento de efluente líquido, direta ou indiretamente, sem licença dos órgãos competentes.

26. Realizar pelo menos 1 campanha de amostragem de todos os pontos indicados no projeto antes do início da atividade.

27. Instalar pelo menos TRÊS poços de monitoramento a jusante do empreendimento e UM poço a montante, conforme proposto no processo e previsto nas normas aplicáveis, ANTES do início do funcionamento da atividade.

28. Assim que finalizada a implantação dos poços de monitoramento, deverá ser encaminhado o relatório técnico conclusivo com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

29. Antes do início da operação, deverá ser realizado a amostragem completa de água nos 4 (quatro) poços de monitoramento.

30. Se houver novas necessidades de remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal no lote, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto ao IAM - Prefeitura Municipal, conforme estabelecido na legislação vigente.

31. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do PRAD na APP em até 60 dias após a emissão da autorização.

32. É necessário a continuidade do manejo de todos os espécimes vegetais exóticos na APP durante os 36 meses.

33. As substituições das mudas na APP que morrerem devem ocorrer em até 60 dias.

34. Não é permitido qualquer uso de agroquímico para o manejo de exóticas dentro ou fora da APP.

35. Não é permitido o uso de máquinas de equipamentos pesados para o manejo dentro da APP.

36. Não é permitido qualquer ocupação ou o depósito de materiais dentro da APP.

37. É necessário manter sempre atualizado o responsável pelo intervenção florestal, caso haja substituição ao longo da execução do projeto deverá ser informado ao IAM.

38. Deverá ser disponibilizado equipamentos de segurança individuais aos colaboradores.

39. Apresentar relatório conclusivo quanto à instalação de todos os equipamentos necessários à operação do empreendimento. O relatório deverá estar acompanhado de fotografias que ilustrem as ações implantadas. Somente após a entrega e validação pelo Instituto Ambiental de Maringá deste relatório, o requerente poderá iniciar o recebimento dos resíduos no local.

40. Os resíduos recebidos deverão ser triados na área especificada no projeto, antes de sua disposição final: a) Os resíduos de Classe A deverão ser dispostos de forma uniforme e segregada na cava, de forma setorial conforme proposto, ficando vedado o despejo pelo topo; b) Eventuais resíduos perigosos e/ou contaminados recebidos devem ser entregues a empresa capacitada e licenciada; c) Resíduos recicláveis recebidos deverão ser separados e entregues a empresas recicladoras; d) Resíduos de podas deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado seu aterramento com resíduos inertes.

41. Fica proibido o recebimento de volume de resíduos superior a capacidade de triagem.

42. Não é permitido o armazenamento de resíduos em locais não previstos no projeto.

43. Fica proibido o recebimento de caçambas exclusivas de resíduos com características domésticas, resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde, nem tampouco sua disposição no local.

44. Promover a manutenção periódica das vias de acesso que permitam a sua utilização independente das condições climáticas.

45. Esta licença autoriza a disposição APENAS de resíduos Classe A da construção civil, assim definidos pela Resolução Conama nº 307/2022.

46. Nenhum resíduo pode ser disposto no aterro sem que seja conhecida sua procedência e composição.

47. A área de transbordo deverá ser mantida limpa e organizada, com os resíduos separados conforme sua classificação.

48. O acesso de veículos de terceiros a área de disposição final é proibido, os mesmos deverão ter acesso limitado à área de transbordo e triagem.

49. Os resíduos sólidos gerados nos setores administrativos e sanitários deverão ser destinados corretamente: a) Resíduos Orgânicos deverão ser destinados à coleta convencional do município ou, em caso de viabilidade no atendimento, a empresa particular licenciada; b) Resíduos Recicláveis deverão ser destinados à reciclagem; c) Fica proibido o armazenamento dos resíduos a céu aberto.

50. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

51. Implementar mecanismos para controle de vetores no local.

52. O laudo de monitoramento da qualidade dos resíduos aterrados deverá ser apresentado SEMESTRALMENTE ao IAM, conforme as orientações contidas na Norma ABT NBR nº 10007/2004.

53. O monitoramento da qualidade dos corpos hídricos deverá ser realizado por meio de coleta de amostras, nos três pontos, a montante e a jusante do empreendimento, bem como da água de drenagem lançada pelo dreno, cujos pontos e parâmetros estão indicados em projeto.

54. Realizar o monitoramento da qualidade dos corpos hídricos com frequência TRIMESTRAL durante a implantação e SEMESTRAL durante a operação do aterro.

55. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas com frequência SEMESTRAL para os parâmetros da análise básica, e com frequência ANUAL para os parâmetros da análise completa da água.

56. Os níveis de ruídos decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90 e pela Lei Municipal 218/1997.

57. A Lei Estadual 13.806/02 de 30 de setembro de 2002, e Resolução SEMA-PR 016/14, que determinam os padrões de emissão atmosféricos, deverão ser atendidas.

58. Realizar avaliações periódicas quanto à estabilidade geotécnica do maciço.

59. Caso seja verificada a ineficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, deverá ser realizado obras que impeçam o acesso de águas externas à área do aterro após aprovação do projeto pelo órgão ambiental competente.

60. Caberá ao empreendedor desenvolver e manter projeto de educação ambiental junto à comunidade entorno, parceiros comerciais e demais interessados, contemplando minimamente: (A) Histórico do local; (B) Estudos ambientais realizados e sistemas de controle existentes no empreendimento; (C) Orientações quanto à triagem e segregação prévia do material a ser recebido; (D) Método de encerramento e recuperação da área. As ações do projeto devem ser iniciadas com o público em até 120 dias após o início da operação do empreendimento.

 <p><b>INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ</b> PREFEITURA</p>	<p><b>Prefeitura Municipal de Maringá</b> <b>Instituto Ambiental de Maringá - IAM</b> <b>Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental</b></p> <p><b>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b></p>	<p><b>Número da Licença</b> <b>6/2023</b></p> <p><b>Validade da Licença</b> <b>24/03/2025</b></p>
--	--	---

61. Após o encerramento da atividade deverá ser mantido o monitoramento da qualidade da água superficial e subterrânea durante 5 (cinco) anos seguindo os mesmos padrões adotados no protocolo.  
 62. Para o encerramento da área, deverá ser reservada uma faixa de 1,5 m para preenchimento com terra e plantio de espécies arbóreas nativas, conforme previsto no PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degrada.  
 63. Obrigatório executar o reflorestamento, em cada um dos 05 (cinco) setores, individualmente, após sua finalização.

Documentos Complementares Apresentados:

- 1) Projeto de Implantação de Aterro da Construção Civil, cujo conteúdo exigido é baseado na Norma ABNT NBR nº 15113/2004;
- 2) Registro de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
- 3) Relatório e Ficha de Sondagem e Percolação;
- 4) Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural;
- 5) Projeto de Recuperação de Área Degrada (PRAD);
- 6) Laudos dos ensaios físico químicos da água;
- 7) Plano de Ação de Emergência - PAE;
- 8) Relatório Técnico no Poço de Monitoramento.

**Modelo para Publicação por Parte do Empreendimento**

(Nome da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_) torna público que recebeu do Instituto Ambiental de Maringá - IAM, a (Licença Ambiental Simplificada ou Unificada nº.), com validade até (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) para (atividade e local).

Local e data  
Maringá, 24 de Março de 2023

Esta licença pode ser suspensa ou cancelada, ou ter suas condicionantes modificadas, nos termos do Art. 19 da Resolução Conama nº 237/97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 1055/2023 - GAPRE**

Maringá, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 366/2023 (SEI nº 1654257), apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos dos setores competentes da Municipalidade, com o objetivo de agilizar e facilitar a emissão de licença para que aterros particulares consigam se instalar em Maringá, considerando a dificuldade apontada pelos mesmos para operarem no Município e evitar a paralisação desses serviços, anexamos o Despacho DLCAIAM (SEI nº 1681594) e Licença Unificada Ambiental n.º 06/2023 (SEI nº 1682052) disponibilizados pelo Instituto Ambiental de Maringá - IAM.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 26/04/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696432** e o código CRC **0F63A271**.